



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 124/00

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS QUE MENCIONA DO
PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
EFETIVO DO MAGISTÉRIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Apresentado em 14 de novembro de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 27 de dezembro de 2000 no formalão 11
lei 899/2000
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais artigos e tabelas constantes da Lei Municipal nº658 de 22 de dezembro de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Japeri, 21 de dezembro de 2000.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
Presidente

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
Vice Presidente



PAULO FELIX SAUDADES
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

 L E I Nº

“Altera e dá nova redação a artigos que menciona do Plano de Carreira e de Remuneração do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério de Japeri, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

 L E I :

Art. 1º - Passam a ter nova redação, conforme texto contido na presente Lei, os artigos alterados da Lei Municipal nº658 de 22 de dezembro de 1998, a seguir:

.....
.....
.....
“Art. 3º - Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Japeri serão, providos por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nos cargos de Professor Docente I e Professor Docente II, com posicionamento inicial nos níveis C e A, respectivamente, conforme indicado no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - As funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares do Município são privativas dos ocupantes das classes de Professor Docente I e Professor Docente II, com curso de Administração Escolar, e não havendo na Unidade, docente com esta qualificação, admitir-se-á que as citadas funções possam ser exercidas por Docente com experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício de docência no serviço público municipal de Japeri.

.....
.....
.....
Parágrafo 4º - O provimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares do Município, dar-se-á por escolha eletiva do corpo docente e dos servidores da Unidade adotando-se na apuração dos sufrágios apurados em votação secreta, o peso de 7,0 (sete) e 3,0 (três) para as respectivas categorias funcionais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

“Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Japeri serão posicionados nos níveis por formação acadêmica e nas referências por tempo de serviço, constante dos Anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 1º - O escalonamento vertical como, a atribuição do vencimento dos docentes será feito conforme referências, guardando entre si uma diferença de 5 (cinco) anos, conforme consta dos Anexos I e III, que integram esta Lei.

Parágrafo 2º - O escalonamento horizontal do vencimento far-se-á de acordo com os níveis de formação acadêmica (letras A, B, C, D e E) guardando entre si uma diferença de 5% (cinco por cento), nos moldes dos Anexos II e III desta Lei.”

“Art. 8º - As incorporações de cargos, funções e gratificações do pessoal do Magistério, se insere como dispõe a Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal que regular a matéria.”

“Art. 11 -

Parágrafo Primeiro - O Docente I, possuidor de Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”, de no mínimo 360 h (trezentos e sessenta horas), cursado em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizado pelo Ministério de Educação e Desporto (MEC) perceberá uma gratificação de “Qualificação Acadêmica” correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento básico, permitida apenas uma inserção.

Parágrafo segundo - O Docente I detentor do título de MESTRE ou DOUTOR, com curso de Pós-Graduação Strictu-sensu terá o seu vencimento fixado, a partir da data de seu requerimento, do vencimento básico como estabelecido no Anexo IV da presente Lei.”

“Art. 15 - Aplica-se ao pessoal do Quadro do Magistério Público do Município de Japeri o que dispõe o Artigo 41 inciso I da Lei Complementar nº003 de 19/09/1995.

Parágrafo Único - O benefício de adicional por tempo de serviço a ser atribuído ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Japeri, será pago conforme critério estabelecido na Lei Orgânica do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM Nº25/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis da Câmara Municipal de Japeri,

Senhor Presidente,

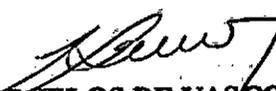
Dirijo-me a Vossa(s) Excelência(s) para respeitosamente encaminhar proposta de alteração de artigos da Lei Municipal nº658 de 22/12/2000 do qual consta em sua Ementa:

“Altera e dá nova redação a artigos que menciona, do Plano de Carreira e de Remuneração do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Japeri e dá outras providências”.

Trata-se senhores Edis, de alterações no texto legal que aprovou o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público do Município de Japeri, cujas normas necessitariam ser ajustadas a nova ordem jurídica que rege os direitos dos servidores. Assim, com a vigência da presente Lei, evita-se contenciosos de servidores docentes contra a Municipalidade, daí o pedido de Urgência especial para a apreciação da Proposta do Projeto de Lei em anexo.

Certo de que Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa acolherão o Projeto de Lei que segue anexo à presente, renovo nesta oportunidade os elevados protestos de estima e apreço.

Japeri, de outubro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Darlei Gonçalves Braga
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Japeri - RJ



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

“Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Japeri serão posicionados nos níveis por formação acadêmica e nas referências por tempo de serviço, constante dos Anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 1º - O escalonamento vertical como, a atribuição do vencimento dos docentes será feito conforme referências, guardando entre si uma diferença de 5 (cinco) anos, conforme consta dos Anexo I e III, que integram esta Lei.

Parágrafo 2º - O escalonamento horizontal do vencimento far-se-á de acordo com os níveis de formação acadêmica (letras A, B, C, D e E) guardando entre si uma diferença de 5% (cinco por cento), nos moldes dos Anexos II e III desta Lei.”

“Art. 8º - As incorporações de cargos, funções e gratificações do pessoal do Magistério, se insere como dispõe a Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal que regular a matéria.”

“Art. 11 -

Parágrafo Primeiro – O Docente I, possuidor de Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”, de no mínimo 360 h (trezentos e sessenta horas), cursado em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizado pelo Ministério de Educação e Desporto (MEC) perceberá uma gratificação de “Qualificação Acadêmica” correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento básico, permitida apenas uma inserção.

Parágrafo segundo – O Docente I detentor do título de MESTRE ou DOUTOR, com curso de Pós-Graduação Strictu-sensu terá o seu vencimento fixado, a partir da data de seu requerimento, do vencimento básico como estabelecido no Anexo IV da presente Lei.”

“Art. 15 – Aplica-se ao pessoal do Quadro do Magistério Público do Município de Japeri o que dispõe o Artigo 41 inciso I da Lei Complementar nº003 de 19/09/1995.

Parágrafo Único – O benefício de adicional por tempo de serviço a ser atribuído ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Japeri, será pago conforme critério estabelecido na Lei Orgânica do Município.



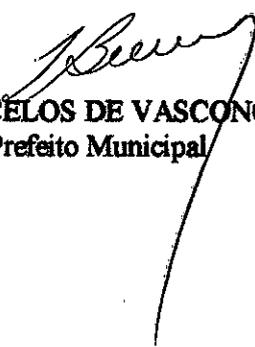
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais artigos e tabelas constantes da Lei Municipal nº658 de 22 de dezembro de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, de outubro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

Requeiro cumpridas as exigências legais, seja concedida urgência especial, para todas as proposições que se encontram em tramitação nesta casa, tendo em vista o término do 2º período legislativo de 2000.

Japeri, 21 de Dezembro de 2000.

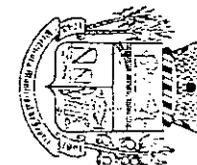
Paulo F. Gaudades

Roberto Moraes e Moraes

Renato Silva dos Santos

Adriano Bezerra Neto

Aproudo em 21/12/02 por unanimidade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

LINHA DE CONCORRÊNCIA VERTICAL E HORIZONTAL

NIVEIS	A (Formação de Magistério)		B (adicional e Lic. Curta)		C (Licenciatura Plena)		D (Pós-Graduação Latu Senu)	
	Ref.		Ref.		Ref.		Ref.	
0 - 5 anos	1	RS436,00	2	RS457,80	3	RS480,69	4	RS504,72
5 - 10 anos	2	RS457,80	3	RS480,69	4	RS504,72	5	RS529,95
10 - 15 anos	3	RS480,69	4	RS504,72	5	RS529,95	6	RS556,44
15 - 20 anos	4	RS504,72	5	RS529,95	6	RS556,44	7	RS584,27
20 - 25 anos	5	RS529,95	6	RS556,44	7	RS584,27	8	RS613,48
25 - 30 anos	6	RS556,44	7	RS584,27	8	RS613,48	9	RS644,15

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS PARA MESTRES E DOUTORES

NIVEL	FORMAÇÃO ACADÊMICA	VENCIMENTO BÁSICO
-	MESTRADO OU DOUTORADO	RS946,00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 124700
AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Am

EM ____ / ____ / ____

Elio

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI _____, cuja ementa é: "ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS QUE MENCIONA DO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Am

RELATOR

Elio

MEMBRO

Carlos

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 124/00
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM ____ / ____ / ____

Jsi

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.
 DE JAPERI _____, cuja ementa é: "ALTERA
 E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS QUE MENCIONA DO PLANO DE
 CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
 DO MAGISTÈRIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

Paulo

RELATOR

Jsi

MEMBRO

Jsi

MEMBRO